



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

PROJETO DE LEI N.º 0309/2024

AUTORIA: Executivo Municipal – Mensagem nº. 038/2024.

EMENTA: “FIXA o índice de recomposição das remunerações dos Profissionais da Educação da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e dá outras providências”. Mensagem n. 038/2024

PARECER

Versam os presentes autos acerca do Projeto de Lei epigrafado de autoria do **Executivo Municipal** que “FIXA o índice de recomposição das remunerações dos Profissionais da Educação da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e dá outras providências”.

A propositura foi deliberada e encaminhada para a Procuradoria desta Augusta Casa Legislativa, enviada para a 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, posteriormente, à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento – CFEO, para a devida análise e emissão de pareceres, distribuída ao Relator Vereador **Marcel Alexandre** que, após análise, emite o parecer a seguir:

É o relatório, sucinto.

Passo a opinar.

Por oportuno registra-se que a análise da matéria em tela encontra-se devidamente amparada no Artigo 39, incisos I e IV do RICMM, *in verbis*:

Art. 39 – À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, **aspecto financeiro de qualquer propositura**, processos de tomadas de contas,

projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo; (grifo nosso);

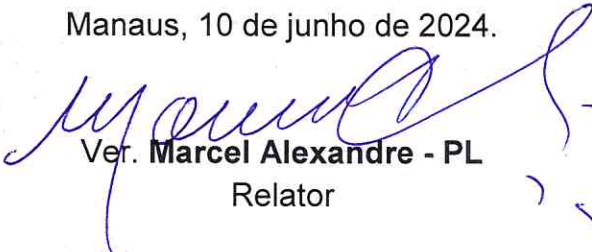
II e III - *omissis*...

IV – **analisar a execução do orçamento público**, examinando criteriosamente os dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da Gestão Pública Municipal; (grifo nosso).

A presente propositura dispõe sobre a recomposição dos vencimentos dos servidores da Secretaria Municipal de Educação, com base no IPCA, a contar de 1º de maio de 2024, com as respectivas tabelas e impacto financeiro correspondente, conforme o que pede a legislação. Vê-se que esta recomposição não interfere nas condições financeiras de nosso Município nem compromete outras atividades de desenvolvimento do Poder Executivo Municipal, implicando, por outro lado, a melhoria dos salários dos trabalhadores de área tão importante para a cidade.

Desta feita, tendo em vista que a matéria não implica descontrole ao erário municipal, opina-se pela emissão do parecer **FAVORÁVEL** ao **PROJETO DE LEI n. 0309/24**.

Manaus, 10 de junho de 2024.


Ver. **Marcel Alexandre - PL**
Relator